



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Ofício nº 618/2023

Cametá/PA, 21 de Junho de 2023.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ
EXMO. SR. VICTOR CORRÊA CASSIANO

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estima, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., Termo de Referência, proposta e documentos para contratação do objeto a contratação de serviços especializados para realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

Segue anexo proposta para análise.

Atenciosamente.



ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência contratação de serviços especializados para realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamento dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, pagamentos a fornecedores e arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração de minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para a realização de um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com base no fato de haverem instituições financeiras que manifestam interesse em oferecer contrapartidas financeiras a este Município, oferecendo também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais, Prestadores de Serviços e Conveniados, surge a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar Instituição Financeira que faça a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, prestadores de serviços e conveniados, conceda crédito consignado em folha de pagamento, dentre outras operações bancárias, garantindo neste Certame ampla participação de todas as instituições interessadas.

2.2. Tal necessidade também se fundamenta no fato de os processos de operacionalização da folha de pagamento possuírem características complexas, envolvendo conhecimentos e informações atualizadas sobre os negócios relacionados ao mercado financeiro e serviços bancários, bem como estudos especializados pautados em premissas econômico-financeiras e "benchmark". Além disso, para que os prazos previstos sejam cumpridos, o processo licitatório que definirá a Instituição Financeira deverá ser tecnicamente subsidiado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

elaborado, atendendo aos anseios das partes envolvidas, considerando outras peculiaridades que necessitam de estudo específico.

2.3. Para a obtenção das maiores vantagens e benefícios possíveis para a Prefeitura Municipal de Cametá, secretárias, fundos, autarquias e para seus servidores, prestadores de serviços e conveniados, que corresponda ao valor justo dos negócios proporcionados à instituição financeira pela parceria, esta administração precisará estar subsidiada por um estudo de viabilidade econômico-financeira que permita estimar o melhor valor a ser considerado para a centralização do ativo folha de pagamento em Instituição Financeira.

2.4. Desta forma, tendo como base a extensão e complexidade técnica dos trabalhos a serem realizados e que os negócios bancários, objeto do estudo, notadamente não fazem parte do rol de atividades cotidianas desta administração pública, somado à ausência de profissionais com qualificação no quadro de Servidores deste Município para executar referido estudo, torna-se necessário a contratação de consultoria especializada, que possua habilitação técnica, jurídica, experiência, e agilidade para que esta forneça os subsídios técnicos indispensáveis à definição de estratégias e parâmetros físicos e financeiros, condizentes com o mercado de forma a amparar a futura licitação, dando ainda suporte à Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços em Instituição Financeira.

3. REQUISITOS DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

3.1. São requisitos para a contratação da consultoria especializada a experiência no desenvolvimento de pesquisas e projetos de avaliação econômico-financeira, comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por ente público ou privado, para o qual prestou serviços de mesma natureza deste objeto.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Os serviços serão contratados por meio de processo *de inexistência de Licitação*, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial Art.25, Inciso 11, C/C Art.13, Incisos I e III.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
1 • para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Grifos nossos)

4.2. A inserção da expressão "em especial", no final *do caput* do artigo mencionado, denota a natureza exemplificativa do rol de possibilidades que poderá ser identificado a critério do administrador.

4.3. Por outro lado, há que se considerar que, com base em decisão do Tribunal de Contas da União, não é correto o entendimento *de* que o serviço técnico especializado é aquele restrito aos profissionais considerados *grandes luminares* em sua área de atuação.

4.4. Neste sentido, importante ressaltar a **singularidade do objeto**, que reside, indiscutivelmente, sobre um critério *subjetivo* do contratante. E será **singular** o serviço executado por aquele profissional cujo trabalho a Administração entenda ser o mais adequado para a solução do problema que enfrenta.

4.5. A própria Lei de Licitações, em seu artigo 25, inciso II, contempla a situação, ao inserir no parágrafo 1º do dispositivo, a definição *de profissional ou empresa de notória especialização*.

Art.25 [...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

4.6. E para elucidar o que são serviços técnicos profissionais especializados, temos o art. 13 da Lei de Licitações:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

4.7. Completando os esclarecimentos do referido artigo, temos que o §3º determina que:

Art. 13 (.....)

§ 3ª A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

4.8. Como ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, o artigo 13 da Lei de Licitações não comporta uma leitura isolada, devendo ser, permanentemente, conjugado com as disposições contidas no inciso li do artigo 25 do mesmo Diploma Legal. Isto porque, a exigência do requisito da *singularidade do serviço a ser prestado*, que funciona como fator de desigualização, está contido neste último dispositivo.

4.9. E, no caso concreto, a contratação de serviços técnicos especializados para realização de "estudo de viabilidade econômico-financeira para estimar o melhor valor a ser considerado para o serviço de gestão bancária da folha de pagamentos dos funcionários e servidores ativos, inativos e pensionistas, arrecadação de tributos, bem como assessoramento na elaboração da minuta de edital, termo de referência e outros instrumentos, para realização de. um processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais", devido ao grau de aprimoramento alcançado por seus executores, permite a inexigibilidade da licitação.

4.10. Neste caso, restou identificada a natureza singular do serviço a ser prestado, sua pertinência com as necessidades da Administração e a sua aderência com as previsões constitucionais do ordenamento jurídico vigente, o que se configura no objeto previsto neste Termo de Referência e a adoção da inexigibilidade de Licitação prevista no art. 25 da Lei 8.666/93.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. o prazo de vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57. § 1º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

5.2. Os serviços descritos neste termo serão realizados sempre em conjunto com a equipe da Prefeitura Municipal de Cametá, mantendo os membros desta equipe permanentemente informados em relação aos trabalhos, e submetendo à sua consideração prévia e aprovação todas as questões que envolvam qualquer tipo de tomada de decisão.

5.3. A documentação técnica a ser produzida pelo Contratado deverá ser conclusiva e conter todos os subsídios necessários à definição de estratégias para o futuro processo de licitação como um todo, desde a elaboração das minutas de edital, termo de referência e minuta de contrato necessárias, até o acompanhamento dos procedimentos e a publicação do resultado.

5.4. Os produtos a serem entregues pelo Contratado à Prefeitura Municipal de Cametá são os seguintes:

I - Relatório Técnico contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

II - Parecer Técnico com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do direito à parceria para gestão de pagamentos de folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados:

III - Parecer Técnico contendo avaliação econômico-financeira e precificação dos seguintes ativos para orientação do edital de licitação:

a) Folha de pagamento;

b) Crédito consignado dos servidores do executivo municipal.

IV - Conclusão final dos estudos;

V - Apresentação dos estudos e propostas aos servidores da Administração, designados para acompanhamento dos trabalhos, visando definição dos parâmetros e termos do edital;

VI - Minuta de edital de licitação para seleção de instituição financeira para gestão conjunta com a Administração da operacionalização do sistema de pagamentos de servidores.

5.5. O relatório final deverá consolidar o teor principal do conjunto da documentação técnica produzida, atestando a legalidade e a consistência do arcabouço de propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

5.6. O leiaute dos Pareceres Técnicos será proposto à Prefeitura Municipal de Cametá pelo Contratado, prevendo, entretanto, no mínimo o seguinte conteúdo:

- Assunto/ descrição;
- Contexto atual / fatos relevantes;
- Análise / objetivos do parecer/ aspectos técnicos;
- Fundamentação legal;
- Conclusão;
- Recomendação;
- Anexos e informações complementares (quando couber).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.

6.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

6.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.

6.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

6.8. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.

6.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.

6.10. Refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.

6.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

6.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

6.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora.

6.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

6.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor dos honorários previstos no contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

7.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

7.3. Realizar o empenho prévio da remuneração do Contratado em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.

7.4. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Referência.

7.6. Receber o item de acordo com as disposições deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- 7.7. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 7.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado e pertinente ao objeto,
- 7.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 7.10. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção,
- 7.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do item pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 7.12. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos neste Termo de Referência,
- 7.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias á boa execução do objeto,
- 7.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.
- 7.15. Permitir acesso aos funcionários do Contratado, desde que devidamente identificados, nas dependências da Contratante, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1. Os trabalhos serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, e apresentados na forma de relatório, onde será descrita a metodologia e índices utilizados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da avaliação dos ativos solicitada.

9.2. O Contratado obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como deverá tratá-los como matéria sigilosa.

9.3. O Contratado ficará terminantemente proibido de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

10. PREÇO E PAGAMENTO

10.1. Pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira e outros itens agregados, conforme consta do objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Cametá irá remunerar o Contratado no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$1,00 (um real), limitados referidos honorários a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pago pelo Banco ao órgão licitante. ou seja, a remuneração do contratado ocorrerá após a conclusão da venda/negociação do ativo folha pagamento à Instituição Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, após o recebimento pela Prefeitura Municipal de Cametá do valor obtido na licitação/negociação destinada às Instituições Financeiras, cuja licitante vencedora centralizará o ativo folha de pagamento. Esta licitação ocorrerá em etapa seguinte e terá como objeto a centralização da folha de pagamento na instituição financeira vencedora do certame.

10.3. O pagamento do Contratado será feito em parcela única, mediante a emissão da Nota Fiscal ou Fatura e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11.1. Pelo não fornecimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o Município de Cametá, Pará, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções:

11.2. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

11.3. Decorridos os dias até a data prevista para acontecimento do evento sem que a CONTRATADA tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

11.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



ODILON DO SOCORRO COELHO BARRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021